

LEI N°. 1846/2019 DATA: 11.02.2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso de Veículo Por Empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito de uso para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para uso exclusivo desta, 01 (um) Micro-ônibus 0 km, Marca Marcopolo/Volare VBL ON, Cor Branca, Renavam 01177744799, Placa BCT-4J58, ano de fabricação/Modelo 2018/2019, número do motor 36627725 com 152 CV, Chassi 93PB43M32KC060702, capacidade para 28 passageiros, e adaptado para transporte de alunos com necessidades especiais, com rampa de elevação eletrônica.

Art. 2º - O referido veículo será destinado exclusivamente, para transporte dos alunos, professores e funcionários da APAE.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990.

Art. 4º - A Concessão temporária de Uso do veículo terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

Art. 5º - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE se responsabilizará pela contratação do motorista para o ônibus, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus de ordem trabalhista.

Art. 6° - O Município ficara durante este período responsável pelo pagamento das despesas com combustível, seguro do veículo (casco, terceiro, passageiros), manutenção mecânica e elétrica, reposição de pneus, e peças, como também pelo pagamento das despesas com o licenciamento e seguro obrigatório do veiculo.

CNPJ: 76.995.430/0001-52 E-mail: administracaoitapejara@iolnet.com.br



Art. 7º - Expirado o tempo de vigência deste termo, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal N° 1.457/2014, de 11.03.2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2019.

Ronaldo Masetto,
Prefeito Municipal em Exercício.